

DIREITOS DOS PASSAGEIROS AÉREOS

(Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004)

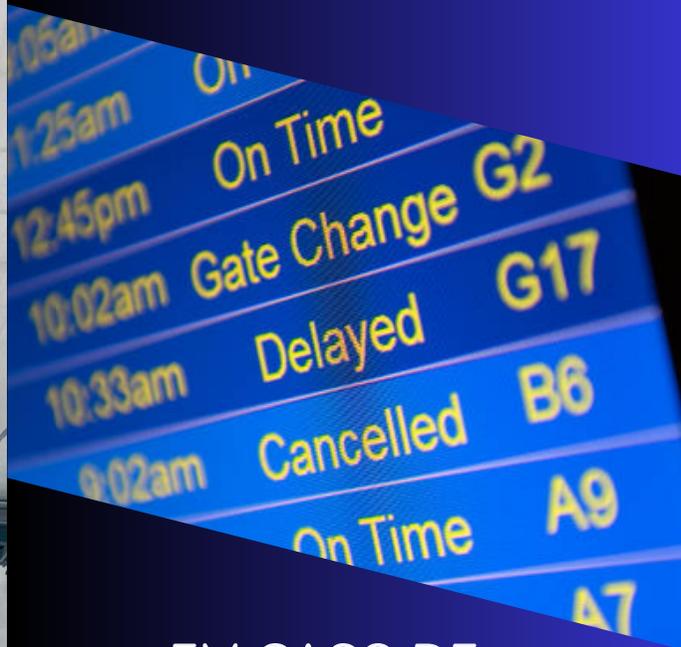


A legislação comunitária assegura o tratamento justo e com dignidade dos passageiros aéreos, independentemente das circunstâncias que afetem o seu voo.

EM CASO DE CANCELAMENTO*

O passageiro têm, em regra, direito a:

- Escolher entre o reembolso, um voo alternativo ou um voo de regresso;
- Assistência gratuita (p.ex.: refeições, bebidas);
- Indemnização (desde que o passageiro não tenha sido informado com uma antecedência mínima de 14 dias relativamente à data da viagem).



EM CASO DE ATRASO*

À partida, o passageiro tem direito a:

- Assistência, ao reembolso e/ou a um voo de regresso, em função da importância do atraso e da distância do voo;
- Indemnização, se chegar ao destino final com um atraso superior a três horas e desde que este não se deva a circunstâncias extraordinárias.

EM CASO DE OVERBOOKING*

Se o passageiro não pôde embarcar por o número de reservas ser superior ao número de lugares disponíveis, e se não ceder o seu lugar voluntariamente, tem direito a:

- Assistência gratuita;
- Escolher entre o reembolso do bilhete, um voo alternativo para o destino final ou a alteração da reserva para data posterior; e/ou
- Indemnização.



* A atribuição destes direitos depende do caso concreto.